Temorais

Art. 3º - A despêsa com a realisação dos serviços decorrentes desta lei, correrá por verbas proprias consignadas em orçamento para o exercicio de 1.953.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.953

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de Novembro de 1.952.

[signature]

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O sec., [signature]

Lei nº 263, de 28 de Novembro de 1.952.

Dispõe sobre o pagamento de prestações referentes á aquisição da motoniveladora.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar aos srs. Antonio

Ribeiro Machado, Saulo Prata, Jacinto Peres, João Ferreira de Vasconcelos e Apolônio de Paula e Silva, as 4ª e 5ª prestações, inclusive juros, sôbre o valor da motoniveladora "Galion 99", que venderam à Prefeitura Municipal, na concorrência pública autorizada pela Lei nº 184, de 31 de Março de 1951, na quantia de Cr$ 101.600,00 (cento e um mil e seiscentos cruzeiros).

Art 2º - Para atender ao pagamento da despêsa a que se refere o art 1º, será consignada verba própria no orçamento para o exercício de 1953, de acôrdo com as condições previstas na lei nº 184, de 31 de Março de 1951

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1953

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de Novembro de 1952.

Fernando [illegible]
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

sec. [signature] Demorais

Lei nº 264, de 28 de Novembro de 1.952.

Dispõe sôbre o pagamento das obras do predio da estação rodoviaria local.

O Povo do Municipio de Fruta, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar ao sr. Abdo Jamil Feres a quantia de Cr$ 32.637,30, referente á 3ª prestação do valôr das obras da construção da Estação Rodoviaria local, que executou por contrato assinado com a Prefeitura em 24 de Agosto de 1.950, nos termos da lei nº 122, de 24 de Fevereiro de 1.950.

Art. 2º - Para atender ao pagamento da despêsa a que se refere o art. 1º, será consignada verba propria no orçamento para o exercicio de 1.953, de acôrdo com as condições estipuladas na citada lei nº 122, de 24 de Fevereiro de 1.950.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.953.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram